



JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 0017708706/2023 - SAP.LCT

Joinville, 18 de julho de 2023.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECORRENTE: GIEDI TECH COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GIEDI TECH COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que declarou vencedora a empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** no certame, para o **item 08**, conforme julgamento realizado em 26 de abril de 2023.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI n° 0016871647)

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **GIEDI TECH COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 10 de maio de 2023, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 09 de maio de 2023, juntando suas razões recursais (documentos SEI n° 0016938925), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 06 de março de 2023, foi deflagrado o processo licitatório n° **063/2023**, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado **Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social**, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário por item, composto de 10 (dez) itens.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 20 de março de 2023, onde ao final da disputa, o Pregoeiro procedeu a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação das empresas arrematantes, encaminhados ao processo licitatório nos termos do subitem 6.1 do edital.

Assim, após análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação da então arrematante do item 08, objeto do presente recurso, a empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** restou declarada vencedora do item 08 na data de 26 de abril de 2023.

A Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, em campo próprio do Comprasnet (documentos SEI nº 0016871647), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documentos SEI nº 0016938925).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 15 de maio de 2023 (documento SEI nº 0016871647), sendo que a empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso apresentado pela Recorrente (documento SEI nº 0016942088).

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta, em suma, que a proposta inicial apresentada pela Recorrida apresenta uma marca e modelo de monitor (CONCÓRDIA E2155) que não atende as especificações do edital no quesito fonte interna bivolt.

Alega também, que a Recorrida, na apresentação da proposta reajustada no sistema, alterou o monitor para a marca BRAZILPC modelo 22W-75KAN, que não apresenta de fábrica uma base com ajuste de altura, sendo necessário a oferta de uma base separada do monitor para atender ao edital.

A Recorrida argumenta que, apesar do edital não “proibir” a oferta de uma base separada do monitor, houve a troca de marca e modelo ofertado inicialmente, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ao final, requer que o presente recurso seja provido, com a desclassificação da Recorrida ou, caso contrário, o encaminhamento das razões recursais à autoridade superior.

V – DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida defende em suas contrarrazões, que não há fundamentos no recurso apresentado, alegando que lhe foi oportunizada a chance de alinhar o equipamento para atender as especificações do edital.

Defende que, após uma análise criteriosa, verificou que seu equipamento atende ao Edital.

VI – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho [\[1\]](#), leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles [\[2\]](#):

Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.

Ainda, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: (...)

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

No mais, vejamos o que exige o mesmo Decreto nº 10.024, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, quanto aos critérios de julgamento:

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

*Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as **especificações técnicas**, os **parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade**, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital. (grifado)*

Com vistas a se evitar a aquisição de produtos de baixa qualidade, embora com preços menores, a Administração Pública vem se utilizando de várias práticas, dentre elas a definição precisa do objeto, **com a especificação dos parâmetros 'mínimos' de desempenho e de qualidade do produto.**

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato da Recorrida sagrar-se vencedora do certame, no

tocante ao item 08, ao argumento de que a proposta inicial apresentada pela Recorrida apresenta uma marca e modelo de monitor que não atende as especificações do edital e que, na apresentação da proposta reajustada, houve a alteração da marca e modelo ofertado inicialmente, com a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, da análise das informações e documentos acostados nos autos, extrai-se a análise técnica realizada pela Área de Infraestrutura, da Unidade de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração e Planejamento, a qual recomendou a realização de diligência quanto a proposta apresentada pela Recorrente para o item 08, da qual, se transcreve a seguir:

6. Item 8 - Desktop e Monitor conforme Padrão de Especificação Técnica Cota reservada até 25%

Não há aceitabilidade, considerando o produto ofertado pela empresa arrematante **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, documentos SEI nº 0016274373 e 0016274408, conforme Anexo XII - Padrão de Especificação Técnica (PET) COMPUTADOR do referido Edital.

Na Tabela 05 informamos os itens para os quais não foi atendido o padrão técnico, motivo pelo qual recomendamos a realização de diligência. (Grifou-se)

Tabela 05	
1.1 Arquitetura	X64
1.3 Frequência de barramento	Igual ou superior a 1.600 MHz (megahertz)
1.4 Quantidade de Núcleos	Igual ou superior a 6
1.5 Tamanho total do cachê	Igual ou superior a 8 MB (megabytes)
4.1 Interface de rede Ethernet	Padrão igual ou superior a 802.3ab (1000 BASE-T) com conector no formato RJ-45
4.2 Serviços	Deverá possuir suporte aos serviços de boot remoto PXE (Pre-Boot eXecution) e WOL (Wake on Lan)
5.3 Suporte a 2 Monitores	Deverá possibilitar a utilização de 2 monitores de vídeos externos simultaneamente, com utilização da área de trabalho de modo estendido
6.1 Resolução gráfica	Deverá suportar a resolução de 1920x1080 pixels, no mínimo
6.2 Memória gráfica	Deverá possuir memória de vídeo igual ou superior a 256 MB (megabytes), que poderá ser compartilhada dinamicamente com a memória RAM do sistema
7.1 Interface de áudio	Deverá possuir no mínimo uma entrada para microfone e uma saída para fones de ouvido ou alto-falantes externos
8.2 Identificador visual	Deverá possuir identificadores luminosos frontais, indicando atividade do dispositivo de armazenamento
8.3 Anilha para cadeado	Deverá possuir local para uso de cadeado ou lacre de segurança para evitar acessos indevidos aos componentes internos do gabinete
9.1 Fonte	Full Range de 100-240 vac com PFC (power factor correction) ativo
9.2 Padrão de Tomada	Deverá possuir o novo padrão de tomadas NBR 14136/12
10.1 Layout	Em conformidade com a norma ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa e com dispositivo para ajuste de altura
10.3 Tipo de conexão	Plug and Play e compatível com o hardware do equipamento fornecido
10.4 Tipo de Interface	USB

Tabela 05	
11.5 Tipo de conexão	Plug and play e compatível com o equipamento fornecido
11.6 Tipo de Interface	USB
12.4 Tamanho de tela	Igual ou superior a 21,5" Widescree
12.9 Sinal de vídeo	VGA (RGB) e HDMI
12.11 Fonte de energia	Interna, bivolt automático
12.12 Cabos de Vídeo	Deverá possuir pelo menos um cabo VGA e um cabo HDMI
12.13 Suporte Regulável	Deverá acompanhar suporte de altura ajustável, rotação e inclinação, possibilitando o giro da tela da orientação paisagem para retrato, ou vice-versa
13.3 Idioma	Português do Brasil (PT-BR)
14.2 Drivers	Deverão ser disponibilizados drivers para os sistemas operacionais através de mídia gravada (CD ou DVD), ou meio virtual, no idioma Português brasileiro. (Envio de no mínimo 10% das mídias repetidas para cada lote de fornecimento)
15.1 Características Nativas	Todos os componentes ofertados no equipamentos devem atender aos requisitos mínimos solicitados na forma nativa, é vetado o uso de emulações ou quaisquer outros meios que venham a alterar tais características para atender estes requisitos
15.2 Lacre	Todos os equipamentos deverão possuir lacre inserido pelo fornecedor
16.1 Comprovar todos os itens	Com declaração do proponente ou prospecto do fabricante

(MEMORANDO SEI Nº 0016516537/2023 - SAP.UTI.AIN, de 10 de abril de 2023)

Razão pela qual a Pregoeira realizou diligência em sessão pública de julgamento, conforme transcreve-se:

Pregoeiro fala: (17/04/2023 11:10:03)	Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Bom dia, senhores! Solicito a vossa manifestação via chat com relação ao disposto no Memorando SEI Nº 0016516537/2023 - SAP.UTI.AIN, que transcreverei na sequência:
--	--

(...)

Pregoeiro fala: (17/04/2023 11:17:14)	Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Senhores, solicito a vossa manifestação via chat com relação à ciência da diligência apresentada para, posteriormente, considerando a quantidade de questionamentos, convocar anexo no sistema.
Fornecedor fala: (17/04/2023 11:19:26)	BOM DIA ESTAMOS CIENTES
Fornecedor fala: (17/04/2023 11:21:43)	NAO ENTENDI POR QUE TANTOS QUESTIONAMENTOS ASSIM SENDO QUE NO CATALOGO VARIAS COISAS QUE QUESTIONARAM ESTA TAO CLARO QUAETAO DO PROCESSADOR ESTA CLARO MONITOR ESTA CLARO
Pregoeiro fala: (17/04/2023 11:22:52)	Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Senhores, informo que convocarei anexo ao item 8 e solicito que a vossa empresa encaminhe documentação comprovando o atendimento aos parâmetros referentes à diligência e/ou declaração de que o produto ofertado atende na íntegra as exigências editalícias.
Pregoeiro fala: (17/04/2023 11:23:05)	Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Para tanto, informo que o prazo para atendimento à diligência é de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação.
Sistema informa:	Senhor fornecedor VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.580.139/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 8.

(17/04/2023
11:23:21)

(...)

Sistema informa: (18/04/2023 08:54:40)	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.580.139/0001-00, enviou o anexo para o item 8.
--	--

Ato contínuo, a Recorrida encaminhou a documentação complementar, conforme documento SEI nº 0016644723, sendo esta encaminhada para análise técnica através do Memorando SEI nº 0016645304/2023 - SAP.LCT.

Considerando que ainda restaram dúvidas na diligência realizada, a equipe técnica da Área de Infraestrutura, da Unidade de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração e Planejamento, solicitou nova diligência com relação a proposta e aos documentos apresentados pela Recorrente para o item 08, da qual, se transcreve-se:

4. Item 8 - Desktop e Monitor conforme Padrão de Especificação Técnica Cota reservada até 25%

Reiteramos que não há aceitabilidade, considerando o produto ofertado pela empresa arrematante **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, diligência SEI nº 0016644723, conforme Anexo XII - Padrão de Especificação Técnica (PET) COMPUTADOR do referido Edital.

Na Tabela 04 informamos os itens para os quais não foi atendido o padrão técnico, motivo pelo qual **recomendamos a realização de nova diligência.** (Grifou-se)

Tabela 04	
2.2 Capacidade total da memória RAM	Igual ou superior a 16 GB (gigabytes).
7.1 Interface de áudio	Deverá possuir no mínimo uma entrada para microfone e uma saída para fones de ouvido ou alto-falantes externos.
9.1 Fonte	Full Range de 100-240 vac com PFC (power factor correction) ativo.
10.2 Gravação de teclas	Teclas impressas por fusão ou outra tecnologia de impressão permanente.
12.4 Tamanho de tela	Igual ou superior a 21,5" Widescreen.
12.11 Fonte de energia	Interna, bivolt automático.
13.3 Idioma	Português do Brasil (PT-BR).
14.4 Adaptador de tomada	Deverá acompanhar 1 adaptador com entrada no padrão de tomadas NBR 14136/12 e saída para o padrão antigo de tomadas elétricas (padrão NEMA).

(MEMORANDO SEI Nº 0016653065/2023 - SAP.UTI.AIN, de 19 de abril de 2023)

Ensejando portanto na realização de nova diligência pela Pregoeira, realizada em sessão pública de julgamento, transcrita a seguir:

Pregoeiro fala: (20/04/2023 11:38:06)	Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Bom dia, senhores! Solicito a vossa manifestação via chat com relação ao disposto no Memorando SEI Nº 0016653065/2023 - SAP.UTI.AIN, que transcreverei na sequência:
---	--

(...)

Pregoeiro fala:	Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Senhores, informo que convocarei anexo ao item 8 e solicito que a vossa empresa encaminhe documentação comprovando o atendimento aos parâmetros referentes à diligência e/ou declaração de que o produto ofertado atende na íntegra as exigências editalícias.
-----------------	---

(20/04/2023 12:06:53)	
Pregoeiro fala: (20/04/2023 12:06:58)	Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Para tanto, informo que o prazo para atendimento à diligência é de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação.
Sistema informa: (20/04/2023 12:07:22)	Senhor fornecedor VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.580.139/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao ítem 8.

(...)

Sistema informa: (20/04/2023 15:34:13)	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.580.139/0001-00, enviou o anexo para o ítem 8.
--	--

Razão pela qual, a Recorrida encaminhou nova documentação, conforme documento SEI nº 0016672925, para qual a equipe técnica também realizou análise, através do Memorando SEI nº 0016689408/2023 - SAP.UTI.AIN, na qual informou da aceitabilidade da proposta da Recorrida, da qual transcreve-se a seguir:

3. Item 7 - Desktop e Monitor conforme Padrão de Especificação Técnica Cota principal e Item 8 - Desktop e Monitor conforme Padrão de Especificação Técnica Cota reservada até 25%

Considerando a resposta da diligência, conforme o documento SEI nº 0016672925.

Há aceitabilidade do produto ofertado pela empresa arrematante VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, conforme Anexo XII - Padrão de Especificação Técnica (PET) COMPUTADOR do referido Edital, para os itens 7 e 8.

*Contudo salientamos que **houve troca do Datasheet para o Item 8**, no qual no documento SEI nº 0016644723 foi ofertado o equipamento AIOX G200 - 227 e no documento SEI nº 0016672925 foi ofertado o equipamento AIOX G200 - 376.*

Como visto nos autos do processo, a Recorrida participou do certame, ofertando, inicialmente, "Datasheet" do produto da marca/modelo AIOX G200 - 227, conforme consta na proposta atualizada para o item 8, documento SEI nº 0016274408, bem como, na primeira diligência realizada para o item, documento SEI nº 0016644723.

Entretanto, ao apresentar os documentos solicitados na segunda diligência, documento SEI nº 0016672925, verificou-se a mudança do "Datasheet" para o produto AIOX G200 - 376.

Nesse sentido, é importante salientar, que a troca da numeração do "Datasheet" gerou dúvidas durante a análise da proposta pela Pregoeira, o que ensejou na realização de uma nova diligência, realizada em sessão de julgamento, vejamos:

Pregoeiro 26/04/2023 10:48:33: Após diligências realizadas e enviadas para análise, a proposta comercial da empresa VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA foi ACEITA para os ITENS 7 e 8, conforme MEMORANDO SEI Nº 0016689408/2023 - SAP.UTI.AIN da área técnica:

Pregoeiro 26/04/2023 10:48:51 "Considerando a resposta da diligência, conforme o documento SEI nº 0016672925. ...

Pregoeiro 26/04/2023 10:48:58 Há aceitabilidade do produto ofertado pela empresa arrematante VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, conforme Anexo XII - Padrão de Especificação Técnica (PET) COMPUTADOR do referido Edital, para os itens 7 e 8.

Pregoeiro 26/04/2023 10:49:05 Contudo salientamos que houve troca do Datasheet para o Item 8, no qual no documento SEI nº 0016644723 foi ofertado o equipamento AIOX G200 - 227 e no documento SEI nº 0016672925 foi ofertado o equipamento AIOX G200 - 376.

Pregoeiro 26/04/2023 10:54:17 Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Por essa razão, solicito manifestação expressa de vossa empresa neste chat, com relação aos documentos apresentados para o ITEM 8. Favor esclarecer se a variação entre os números constantes nos documentos se trata de troca de modelo ofertado. (AIOX G200 - 227 e AIOX G200 - 376)

Pregoeiro 26/04/2023 10:54:25 Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Aguardo manifestação.

42.580.139/0001- 00 26/04/2023 10:59:33 BOM DIA O CATALOGO AIOX G200 - 376 É NOVO É APENAS UM NUMERO QUE GERA QUANDO NOS FAZEMOS NO SITE, O CATALOGO AIOX G200 - 376 É PARA OS ITENS 7 E 8 SAO AS MESMAS CONFIGUAÇÕES PARA OS DOIS ITENS, FIZEMOS ESTE NOVO PARA SANAR TODAS AS DUVIDAS DA AREA TECNICA, PODE SER USADA ESTE CATALOGO NOVO PARA OS 2 ITENS O ANTERIOR PODE SER EXCLUIDO DO PROCESSO.

Pregoeiro 26/04/2023 11:02:32 Para VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Agudeço pelo retorno.

Das alegações da Recorrente, considerando a aprovação da proposta e dos documentos técnicos apresentados pela Recorrida, por se tratarem de razões exclusivamente técnicas, informa-se que a Pregoeira remeteu o recurso para análise da área responsável, através do Memorando SEI nº 0016942095/2023 - SAP.LCT. Em resposta, recebemos o Memorando SEI nº 0017012509/2023 - SAP.UTI.AIN, assinado pelo Sr. Edson Emanuel Antoniassi Lopes, da Área de Infraestrutura, da Unidade de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração e Planejamento, do qual transcrevemos:

*b) GIEDI TECH COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 48.963.415/0001-97 , documento SEI nº 0016938925, contra a decisão que classificou a empresa VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.580.139/0001-00, para fornecimento do **item 8**:*

Conforme outrora salientado no MEMORANDO SEI Nº 0016689408/2023 - SAP.UTI.AIN, quanto à troca do Datasheet (Manual de Especificação Técnica), subscrito abaixo:

"...Contudo salientamos que houve troca do Datasheet para o Item 8, no qual no documento SEI nº 0016644723 foi ofertado o equipamento AIOX G200 - 227 e no documento SEI

nº 0016672925 foi ofertado o equipamento AIOX G200 - 376. ..."

Com o novo Datasheet foram identificadas alterações nas seguintes características:

DE	PARA
Modelo G200-227	Modelo G200-376
Monitor Concórdia E215 21 Polegadas LED VGA/HDMI/FULL HD Com ajuste de altura/Rotação	MONITOR LED 21.5 22W-75KAN FHD LED 75Hz PRETO WIDESCREEEN

Por consequência da troca do DataSheet, item 8 da seção 4 (Tabela 04) do documento SEI nº 0016653065 passaram a atender o Anexo XII - Padrão de Especificação Técnica (PET) COMPUTADOR do referido Edital. (Grifou-se)

Diante do recurso apresentado e considerando a troca de marca do monitor verificada pela equipe técnica, se fez necessário nova análise da proposta e a revisão dos atos praticados pela Administração.

Imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Como verificado, na diligência realizada em 26 de abril de 2023, ao ser questionada sobre a mudança de numeração nos "Datasheet's" apresentados (227 e 376), a Recorrida afirmou que as numerações se tratavam apenas de numerações geradas pelo sistema ao acessar o catálogo no site, se tratando das mesmas configurações para o equipamento, o que acabou induzindo a Administração ao erro no julgamento da proposta.

Nessa linha, traçando um comparativo das duas diligências realizadas (Datasheet AIOX G200 - 227 e Datasheet AIOX G200 - 376), documentos SEI nº 0016644723 e 0016672925, extraímos algumas especificações descritas a seguir:

Diligência	Realizada em 18/04/2023 (SEI nº 0016644723)	Realizada em 20/04/2023 (SEI nº 0016672925)
Especificações	Marca/Modelo: AIOX G200 - 227	Marca/Modelo: AIOX G200 - 376
MEMORIA:	Memória Crucial DDR4 8GB 2666MHz CB8GU2666	08 GB DDR4 2666MHz 02 slots para memória, suportando 32GB do tipo DDR4 2933/2667/2400/2133/1866 MHz Suporta arquitetura Dual Channel.
GABINETE:	Gab Toolless GM-01TD 2 USB 3,0 2 usb 2.0 sensor de intrusão Led frontal indicador de acionamento da CPU e da atividade do disco rígido Possui anilha para o uso de cadeado ou lacre de segurança	Formato: Micro ATX GM-01TD Led frontal indicador de acionamento da CPU e da atividade do disco rígido Com botão de liga/desliga no painel frontal indicando atividade do dispositivo de armazenamento Cor: Preto

		<p>Possui anilha para o uso de cadeado ou lacre de segurança</p> <p>Cooler na parte traseira do gabinete</p> <p>Frontal (gabinete):</p> <p>02 portas USB 2.0</p> <p>02 portas USB 3.0</p> <p>01 porta para microfone</p> <p>01 porta para fone de ouvido</p>
FONTE DE ALIMENTAÇÃO:	<p>Ventilação: Base: 1 de 50x50mm</p> <p>FONTE TFX300 80PLUS Bronze</p> <p>Chaveamento automático (100/240VAC) bivolt – full range</p> <p>Acompanha cabo de alimentação padrão brasileiro NBR 14136/12.</p>	<p>Fonte de Alimentação TFX-300 80 PLUS BRONZE</p> <p>Certificação 80 Plus Bronze</p> <p>Baixo ruído</p> <p>Alta confiabilidade</p> <p>Função remota Liga/Desliga</p> <p>Possui PFC Ativo</p> <p>Fonte Padrão TFX</p> <p>Chaveamento automático (100/240VAC) bivolt – full range</p> <p>Acompanha cabo de alimentação padrão brasileiro NBR 14136/12.</p>
PERIFERICOS:	<p>Teclado USB com fio, ABNT2, 107 teclas gravadas a laser. com ajuste de altura, plug and play, Cor preto. AIOX</p> <p>Mouse óptico USB com fio de 1,80m. 1000 DPI.3 botões com scroll, plug and play. Cor preto. AIOX</p> <p>Mouse pad sem logo antiderrapante 20*25cm</p> <p>1 adaptador com entrada no padrão de tomadas NBR 14136/12 e saída para o padrão antigo de tomadas elétricas (padrão NEMA).</p>	<p>Teclado USB com fio, ABNT2, 107 teclas gravadas a laser. com ajuste de altura, plug and play, Cor preto.</p> <p>Mouse óptico USB com fio de 1,80m. 1000 DPI.3 botões com scroll, plug and play. Cor preto.</p> <p>Mousepad sem logotipo, com tecido resistente, antiderrapante.</p> <p>Dimensões: Altura do produto: 29cm, Comprimento do produto: 25cm.</p>
MONITOR:	<p>Concórdia E215 21 Polegadas LED VGA/HDMI/FULL HD</p> <p>Com Ajuste De Altura/Rotação</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>TELA:</p> <p>Painel: VA</p> <p>Área de Visualização: 477.5x268.5(mm2)</p> <p>Angulo de Visão: H:178°V:178°</p> <p>Resolução: 1920x1080 (16:9)</p> <p>Taxa de atualização: 75Hz</p> <p>Dot Pitch: 16.7M</p> <p>Cor de exibição: 250cd/m2</p> <p>Tempo de Resposta: 5ms</p> <p>Contraste: 5000000:1</p> <p>suporte de altura ajustável</p> <p>rotação e inclinação</p> <p>possibilitando o giro da tela da orientação paisagem para retrato ou vice-versa.</p> <p>Rotação da Tela: 90 graus</p> <p>CONECTIVIDADE:</p> <p>HDMI: 1.4</p> <p>Adaptador Externo;</p> <p>VGA;</p> <p>ALIMENTAÇÃO:</p> <p>Tipo: Adaptador Externo</p> <p>Voltagem: 12V/2A</p> <p>Consumo: 20w Stand by: 0.5w</p> <p>Recursos do Monitor:</p> <p>VESA: 100x100 mm</p> <p>Filtro de luz azul; Pedestal Incluso? Sim</p> <p>Caixas Acústicas Embutidas? Não</p> <p>Inclinação: -5°~ 15°</p> <p>Tela Antirreflexo</p> <p>bivolt automatico</p> <p>ACOMPANHA cabo VGA e um cabo HDMI</p>	<p>MONITOR LED 21.5 22W-75KAN FHD LED 75Hz PRETO WIDESCREEN</p> <p>Especificações:</p> <p>-Tamanho da Tela: 21,5 Widescreen</p> <p>-Formato de Tela: 16:9 -Resolução: 1920 x 1080 @ 75Hz</p> <p>-Brilho 250 cd/m2</p> <p>-Contraste: 1000:1 (típico)</p> <p>-Tempo de Resposta: 5ms</p> <p>-Painel da tela: TN</p> <p>-Dot Pitch: 16.7M</p> <p>Entrada de vídeo:</p> <p>-Entrada: VGA HDMI</p> <p>Energia:</p> <p>- Bivolt interna</p> <p>SUPORTE PARA MONITOR DE MESA 13"-27"</p> <p>VESA 100X100 PLMSM01B</p> <p>** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>-Tamanho de Suporte para Tela: 13" - 27"</p> <p>Capacidade de peso (por tela): 10 kg</p> <p>Compatível com VESA: 75x75,100x100</p> <p>Faixa de Inclinação: +45° ~ -45°</p> <p>Gama Giratória: +45° ~ -45° -</p> <p>Rotação da Tela: +180° ~ -180°</p> <p>Rotação de placa VESA 360°</p> <p>Livre Ajuste de Altura</p> <p>Estrutura de Aço</p> <p>Dimensões da base</p> <p>Largura - 43cm</p> <p>Comprimento - 32cm</p>

Em análise as especificações constantes nos dois "Datasheet's", é possível verificar diferença na configuração dos equipamentos apresentados, as quais salienta-se a alteração de marca do Monitor, de "Concórdia E215 21 Polegadas LED VGA/HDMI/FULL HD" para "MONITOR LED 21.5 22W-75KAN FHD LED 75Hz PRETO WIDESCREEEN", que resultou na alteração de outras especificações, como o tamanho da tela, de "21 Polegadas" para "21,5 Polegadas", e o tipo de alimentação da energia, de "Adaptador Externo" para "Bivolt interna". Restando evidente a troca da marca do componente "monitor" para conseguir atender todas as especificações técnicas solicitadas.

Destaca-se que a identificação da marca é exigência classificatória, regada no subitem 8.4.4 do edital, e sua conferência é de extrema importância, visando assegurar que as especificações do produto ofertado estejam em conformidade com as do objeto licitado.

Sabe-se que neste certame não há previsão editalícia para se exigir a apresentação de marca e modelo dos componentes dos equipamentos, apenas que os mesmos atendam as especificações técnicas estabelecidas.

Salienta-se porém, que na documentação apresentada para comprovar o atendimento as especificações técnicas do Edital, quando a marca dos componentes integrantes do equipamento é indicada, informamos que as mesmas devem ser mantidas na proposta até a entrega dos equipamentos/componentes, não podendo ser alteradas no decorrer do julgamento das propostas.

A respeito disto, os subitens 11.9, alínea "a" e 11.11 do edital são claros quando estabelecem que:

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

(...)

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca/modelo ou qualquer outra condição não prevista neste Edital." (grifou-se)

Ainda, nota-se que o Padrão de Especificação Técnica - PET SEI Nº 0013246774/2022 - SAP.UNG determina a comprovação de atendimento as especificações Técnicas, conforme segue:

16. Método de Comprovação

16.1 Comprovar todos os itens

*Com declaração do proponente ou prospecto do fabricante.
(Grifou-se)*

Ademais, o edital é enfático ao destacar a responsabilidade das empresas em todas as transações efetuadas no sistema Comprasnet, o que inclui a formulação de suas propostas, vejamos:

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

(...)

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (grifou-se)

Verificou-se nos documentos acostados aos autos do processo, que o equipamento oferecido pela Recorrida para o item 8, tem a indicação de marca e modelo como "AIOX G200", tanto no preenchimento eletrônico do Sistema Comprasnet, quanto na proposta inicial, bem como, na apresentação da proposta atualizada.

Como visto, no "Datasheet" apresentado junto à Proposta Atualizada (Marca/Modelo: AIOX G200 - 227), foi informada a marca do monitor como "*Concórdia E215 21 Polegadas LED VGA/HDMI/FULL HD*", a qual não atendeu na integralidade as especificações técnicas exigidas, conforme análise realizada através do Memorando SEI nº 0016653065/2023 - SAP.UTI.AIN, que solicitou a realização de nova diligência a fim de verificar o atendimento de todas as exigências do Edital.

Bem como, verificou-se que no "Datasheet" apresentado posteriormente (Marca/Modelo: AIOX G200 - 376), na segunda diligência realizada, foi informada outra marca para o monitor, sendo esta o "*MONITOR LED 21.5 22W-75KAN FHD LED 75Hz PRETO WIDESCREEN*", a qual conseguiu atender integralmente as especificações técnicas editalícias, sendo inclusive aceito pela análise técnica, conforme Memorando SEI nº 0016689408/2023 - SAP.UTI.AIN.

Diante dos fatos apurados, resta claro que houve a troca de marca de componente do equipamento ofertado, pois ocorreu a alteração de marca do monitor. Portanto, além de alterar a marca do componente, restou caracterizada a modificação do equipamento ofertado, o que conseqüentemente altera a substância da proposta.

Assim, resta evidente que a proposta apresentada pela Recorrida não atende os requisitos básicos necessários para sua classificação, tanto por inicialmente ofertar equipamento que não atendia as especificações editalícias, quanto por, posteriormente, alterar a fabricante/marca de seu equipamento, sendo esta prática expressamente vedada no instrumento convocatório.

Insta esclarecer que, inicialmente a proposta foi aceita pela Administração em consideração da aceitação da mesma pela área responsável, visto que sua análise continha aspectos de ordem técnica, no qual a administração solicitou manifestação do setor técnico a fim de subsidiar sua decisão. Bem como, em consideração à afirmação da Recorrida em diligência, de que os "Datasheet's" se tratavam de mesmas configurações para o equipamento, considerando o princípio da boa-fé, e ainda, por saber que o proponente deve assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e os atos praticados.

Em suas contrarrazões, a Recorrida alega, de modo equivocado, que não há fundamentos no recurso apresentado e que lhe foi oportunizada a "chance de alinhar o equipamento" para atender as especificações do edital.

Neste ponto, esclarecemos que, as diligências solicitadas pela equipe técnica foram promovidas para esclarecer e complementar a instrução do processo, conforme previsto no subitem 20.3 do Edital.

Não há o que se falar em "chance de alinhar o equipamento", visto que os esclarecimentos solicitados tinham a finalidade de complementar informações, não de oportunizar a alteração de marca de componentes do equipamento ofertado, o que é vedado do Edital do presente certame, conforme subitem 11.9 do Edital supracitado.

Como visto, resta claro que as proponentes devem atentar-se ao preenchimento das informações sobre os produtos ofertados no sistema eletrônico, bem como em suas propostas. No caso em comento, ao alterar a marca/fabricante de componente, logo o equipamento ofertado, a Recorrida viola o requisito da concreção da proposta, bem como, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, não há que se falar em classificação da proposta, visto que, conforme demonstrado, ofertar produto em desconformidade com as exigências do edital e posteriormente alterar a marca de componente do equipamento, infringe um dos requisitos necessários para sua classificação.

Portanto é fundamental atender as regras contidas no edital, sendo este a lei interna do processo licitatório. Sobre essa prerrogativa, a Lei nº 8.666/93 menciona em seu artigo 41 que: "A

Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Por fim, acerca dos princípios da eficiência e da economicidade, cumpre relembrar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não deve ser confundida com a proposta de menor preço, tendo em vista que, a proposta mais vantajosa é aquela que atende todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Em vista disso, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública. Cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

Deste modo, resta evidente que, após a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/19 e demais legislações aplicáveis ao caso, é necessário dar provimento as razões recursais apresentadas pela Recorrente, no tocante a necessidade de revisão dos atos para a desclassificação da Recorrida para o item 8, pois constatou-se que a proposta apresentada pela mesma não atende integralmente as determinações consubstanciadas no Edital, uma vez que a Recorrida descumpriu com os requisitos determinados no Edital e seus anexos. Significa, portanto, ser legítima e recomendável a prática adotada por este Órgão, de acordo com os motivos anteriormente expostos.

Diante de todo o exposto e, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, visando os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da isonomia, por motivo de conveniência ou oportunidade, o Pregoeiro decide pela anulação da decisão que declarou vencedora a empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, para o item 8 do presente Certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa **GIEDI TECH COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 063/2023** para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, anulando a decisão que declarou vencedora a empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, para o item 8 do Certame, retornando à fase de análise e julgamento.

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira,
Portaria nº 154/2023 - SEI nº 0017107708

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **GIEDI TECH COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 01/08/2023, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/08/2023, às 18:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/08/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017708706** e o código CRC **B4055D16**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br